



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0230/2022 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei que visa criar a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - ADHAB/DE, sob forma de autarquia em regime especial, e extinguir a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, revogando-se a Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 20/2022 - CACI/GAB, do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/08/2022, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 92359256 código CRC= 704E9E0D.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=92359256)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – ADHAB/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – ADHAB/DF, autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ADHAB/DF é vinculada à Secretaria de Estado responsável pela política de desenvolvimento urbano e habitação do Distrito Federal.

Art. 2º A ADHAB/DF tem por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem-estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete à ADHAB/DF:

I - coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006 e demais diplomas legais;

II - desenvolver os programas e projetos habitacionais, o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pelo Poder Executivo;

III - articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas na RIDE, quando couber;

IV - promover a articulação de ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V - promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII - priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII - desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX - desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X - planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI - sistematizar as informações habitacionais, mantendo-as atualizadas, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII - operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877, de 2006;

XIII - exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para si ou para terceiros;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infraestrutura e os equipamentos comunitários;

XV - propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos a RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal;

XVI - repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da incumbência ou propriedade da Agência;

XVIII - elaborar proposta orçamentária e administrar receitas e despesas;

XIX - expedir normas para o desempenho das competências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Os programas habitacionais de interesse social, a serem implementados pela ADHAB/DF, terão as seguintes linhas de ação:

- I - provisão de moradias;
- II - urbanização e regularização;
- III - requalificação e melhorias;
- IV - fornecimento de assistência técnica.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SIHAB/DF E DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDHAB/DF

Art. 5º O Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF é um conjunto de órgãos responsáveis pelo processo de planejamento e gestão da política de desenvolvimento habitacional do DF.

§ 1º O SIHAB/DF tem o objetivo de organizar o segmento habitacional, notadamente o de interesse social, e orientar a concepção, implementação e monitoramento da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

§ 2º O SIHAB/DF integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, que tem por finalidade básica a promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico do Distrito Federal.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB/DF, é órgão colegiado integrante do SIHAB/DF, responsável pela articulação e participação dos agentes públicos e privados nas ações habitacionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O CONDHAB/DF possui as seguintes atribuições:

- I - apreciar e opinar sobre:
 - a) diretrizes, instrumentos, normas e prioridades aplicáveis à oferta de habitações;
 - b) formas de acesso a moradia;
 - c) indicadores dos sistemas de informações;
 - d) planos anuais e plurianuais na área habitacional;
 - e) alocação de recursos destinados a programas habitacionais e de infraestrutura;
 - f) aplicações de recursos destinados a programas habitacionais do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

g) cumprimento das metas dos programas e projetos habitacionais do Distrito Federal;

II - supervisionar convênios e contratos de execução dos programas e projetos habitacionais;

III - propor ajustes e alterações nos programas habitacionais e normas a eles concernentes;

IV - fomentar a integração com as demais políticas setoriais do DF;

V - elaborar seu regimento interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros;

VI - solicitar a realização de auditorias em assuntos de interesse do Conselho;

VII - deliberar sobre demais assuntos que sejam de sua competência.

Art. 7º O CONDHAB será composto por 18 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 9 representantes do Governo do Distrito Federal e 9 representantes da sociedade civil, nos termos do regulamento desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 8º A ADHAB/DF possui a seguinte estrutura organizacional:

1. Presidência

1.1. Gabinete

1.2. Assessoria Especial da Presidência

1.3. Assessoria de Comunicação

1.4. Assessoria de Meio Ambiente e Topografia

1.5. Unidade de Controle Interno

1.6. Unidade de Atendimento ao Público

1.7. Ouvidoria

1.8. Procuradoria Jurídica

1.8.1. Coordenação de Demanda Judicial

1.8.2. Coordenação Administrativa

1.9. Diretoria de Produção Habitacional

1.9.1. Coordenação de Obras e Contratos

1.9.2. Coordenação de Provisão Habitacional

1.9.3. Coordenação de Planejamento Habitacional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1.9.4. Coordenação de Assistência em Projetos e Obras
- 1.10. Diretoria Imobiliária
 - 1.10.1. Coordenação de Cadastramento em Habitação
 - 1.10.2. Coordenação de Mobilização Social
 - 1.10.3. Coordenação de Fiscalização e Retomada de Imóveis
 - 1.10.4. Coordenação de Crédito Imobiliário
- 1.11. Diretoria de Regularização de Interesse Social
 - 1.11.1. Coordenação de Regularização Fundiária
 - 1.11.1.1. Gerência de Projetos de Regularização
 - 1.11.3. Coordenação de Cadastramento em Regularização
 - 1.11.3.1. Gerência de Atendimento à Regularização
 - 1.11.3.2. Gerência de Análise e Escrituração
 - 1.11.4. Coordenação de Alienação de Imóveis de Regularização
- 1.12. Diretoria de Administração e Gestão
 - 1.12.1. Comissão Permanente de Licitação
 - 1.12.2. Coordenação de Contratos, Convênios e Parcerias
 - 1.12.3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira
 - 1.12.3.1. Gerência de Tesouraria
 - 1.12.4. Coordenação de Contabilidade
 - 1.12.5. Coordenação de Gestão com Pessoas
 - 1.12.5.1. Gerência de Registros Funcionais
 - 1.12.5.2. Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas
 - 1.12.6. Coordenação Administrativa
 - 1.12.6.1. Gerência de Protocolo e Arquivo
 - 1.12.6.2. Gerência de Patrimônio, Material e Serviços
 - 1.12.7. Coordenação de Planejamento
 - 1.12.8. Coordenação de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas serão definidas no Regimento Interno da ADHAB/DF.

Art. 9º A ADHAB/DF é dirigida por Diretoria Colegiada composta pelos 4 diretores e pelo presidente, nomeados pelo Governador do Distrito Federal com mandatos não coincidentes de 5 anos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os diretores e o presidente deverão ter notório conhecimento de gestão pública e de habitação, bem como reputação ilibada e comprovada experiência profissional.

§ 2º Os diretores e o presidente terão seus nomes indicados pelo Governador do Distrito Federal e por ele nomeado, após arguição pública e aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10. Os diretores e o presidente da Agência só perdem o mandato em decorrência de:

- I - renúncia;
- II - condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;
- III - rejeição de contas relativas ao exercício de cargo ou função públicas, por decisão irreversível proferida por órgão competente;
- IV - condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de vacância, será indicado um sucessor na forma do art. 9º desta Lei para concluir o mandato.

Art. 11. Compete basicamente à Diretoria Colegiada:

- I - submeter ao Governador do Distrito Federal proposta de Regimento Interno da Agência e suas alterações;
- II - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno da Agência;
- III - promover o planejamento dos programas e ações da ADHAB/DF;
- IV - elaborar o orçamento da Agência, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- V - determinar a realização de licitações e contratações da ADHAB/DF;
- VI - deliberar sobre a criação, instalação, transferência ou extinção de dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação;
- VII - tratar outros assuntos de interesse da ADHAB/DF.

Art. 12. Compete basicamente ao Presidente:

- I - cumprir as disposições constantes do Regimento Interno e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores;
- II - gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Agência, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico;
- III - representar a Agência perante órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - indicar representantes da ADHAB/DF nos eventos e entidades em que participe.

V - oferecer diretrizes e participar da estruturação da Agência, bem como da elaboração ou retificação de seu Regimento Interno;

VI - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, nos termos do Regimento Interno;

VII - expedir instruções normativas que balizem as atividades administrativas da Agência.

Art. 13. Compete basicamente aos Diretores:

I - tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Colegiada;

II - praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos pelo Regimento Interno;

III - gerir as atividades da área da ADHAB/DF para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;

IV - executar as disposições do Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Colegiada, no que se refere à sua área de atuação;

V - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 14. Constituem receitas da ADHAB/DF:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

IV - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

V - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;

VI - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins;

VII - financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente;

VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- IX - remuneração pela prestação de serviços;
- X - outras receitas.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15. Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Ficam criados, sem aumento de despesas, os cargos de natureza especial e em comissão destinados à ADHAB/DF, nos termos do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, empresa pública, entrará em processo de liquidação na data de publicação desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deve transferir para a ADHAB/DF todo o acervo técnico da empresa pública CODHAB/DF.

§ 2º A estrutura de cargos do liquidante da CODHAB/DF, sem aumento de despesas, é definida nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 18. A CODHAB/DF, em seu processo de liquidação, deve manter a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 19. A ADHAB/DF deve encaminhar aos órgãos competentes a documentação para seu registro e funcionamento.

Art. 20. A primeira Diretoria da ADHAB/DF será nomeada por ato do Governador, no ato da sanção desta Lei, com as prerrogativas do art. 10 desta Lei, com os seguintes mandatos:

- I - Presidente – 5 anos;
- II - Diretor Imobiliário – 4 anos;
- III - Diretor de Produção Habitacional – 3 anos;
- IV - Diretor de Regularização de Interesse Social – 2 anos;
- V - Diretor de Administração e Gestão – 1 ano.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. A ADHAB/DF goza de isenção de impostos federais e distritais em relação ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 22. As dotações e despesas advindas da aplicação desta Lei devem ser incluídas na legislação orçamentária, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua adequação.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal devem prestar o apoio à implementação e à manutenção das atividades da ADHAB/DF até a sua completa organização.

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a sucessão processual da empresa pública CODHAB/DF nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Parágrafo único. O Distrito Federal sucede a empresa pública CODHAB/DF nos direitos e nas obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no caput deste artigo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.

ANEXO I

SÍMBOLO	QUANTIDADE
EC 01	1
EC 02	5
EC 03	5
EC 04	18
EC 05	29
EC 06	9
EC 07	50
EC 08	45



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EC 09	15
EC 10	27
TOTAL GERAL	204

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - **PRESIDÊNCIA** - Presidente, CDA-01, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - **ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA** - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - **ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE E TOPOGRAFIA** - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03 - **UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO** - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CC-08, 17; Assessor Técnico, CC-04, 04 - **OUVIDORIA** - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Especial, CNE-08, 01 - **PROCURADORIA JURÍDICA** - Chefe, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - **COORDENAÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL** - Diretor, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - **COORDENAÇÃO DE OBRAS E CONTRATOS** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 03; Assessor, CC-05, 03; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM PROJETOS E OBRAS** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 02; Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **DIRETORIA IMOBILIÁRIA** - Diretor, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - **COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO EM HABITAÇÃO** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 02 - Assessor, CC-05, 02. Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E RETOMADA DE IMÓVEIS** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **COORDENAÇÃO DE CREDITO IMOBILIÁRIO** - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** - Diretor, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01 - COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO EM REGULARIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 02 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO À REGULARIZAÇÃO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E ESCRITURAÇÃO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico, CC-04, 02 - COORDENAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE REGULARIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO** - Diretor, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Presidente, CNE-08, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE TESOURARIA - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO COM PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico, CC-04, 02 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

ESTRUTURA LIQUIDANTE		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Liquidante	EC 01	1
Assessor	EC 03	4
TOTAL		5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 20/2022 - CACI/GAB

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei (91897144) que visa criar a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – ADHAB/DF, sob forma de autarquia em regime especial e extinguir a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, revogando-se a [Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007](#).

A CODAHB/DF foi criada pela Lei nº 4.020, de 2007, com a finalidade de executar a política de desenvolvimento habitacional do Distrito Federal. Trata-se de empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que entrará em liquidação com a criação da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

A proposta em apreço tem por objetivo aprimorar a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional, de maneira a melhor atender à população do Distrito Federal, além de aperfeiçoar os programas e projetos habitacionais, em especial, os voltados para as pessoas de baixa renda, uma vez que a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – ADHAB/DF gozará de autonomia administrativa e financeira.

A proposta de Projeto de Lei em comento procura determinar a finalidade e natureza da ADHAB/DF, em alinhamento com o interesse público e com o intento de assegurar o bem-estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, determina que os programas habitacionais de interesse social a serem implementados pela nova Agência terão como linhas de ação a provisão de moradias, urbanização e regularização, requalificação e melhorias e fornecimento de assistência técnica.

Ademais, o projeto proposto mantém a existência do Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF, que tem o objetivo de organizar o segmento habitacional, e o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB/DF, responsável pela articulação e participação dos agentes públicos e privados nas ações habitacionais do Distrito Federal.

Assim, considera-se pertinente e alinhado ao interesse público a criação da autarquia em regime especial ADHAB/DF, visando garantir o bom desenvolvimento da política de desenvolvimento habitacional do Distrito Federal voltado, principalmente a de baixa renda.

Diante do exposto, certo da preocupação de Vossa Excelência com a melhor prestação de serviços para a população do Distrito Federal, submeto à Vossa apreciação a presente minuta de Projeto de Lei.

GUSTAVO ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**,



Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, em 02/08/2022, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92336849)
verificador= **92336849** código CRC= **BE82CD95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00002-00003915/2022-34

Doc. SEI/GDF 92336849



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - CACI/SUAG

Brasília-DF, 26 de julho de 2022.

À Senhora Chefe de Gabinete da Casa Civil,

De ordem do Gabinete desta Casa Civil, foi autuado processo nos termos do Decreto nº 43.130/2022 com intuito de apresentar, após a instrução e exames pertinentes, minuta de projeto de lei para juízo de conveniência, oportunidade e gestão do Excelentíssimo Senhor Governador.

A minuta de projeto de lei visa a criação de autarquia em regime especial denominada Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – ADHAB/DF que absorverá as competências e atuação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Ao que resta apresentado nos autos, a proposta em apreço visa aprimorar a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional, de maneira a melhor atender à população do Distrito Federal, além de aperfeiçoar os programas e projetos habitacionais, em especial, os voltados para as pessoas de baixa renda, uma vez que a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – ADHAB/DF gozará de autonomia administrativa e financeira.

Nesse mesmo sentido, conforme demonstrado na proposta de Projeto de Lei em comento, visa-se somente determinar a finalidade e natureza da ADHAB/DF, em alinhamento com o interesse público e com o intento de assegurar o bem-estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Ou seja, a minuta de projeto de lei trata basicamente, em sua essência de reestruturação administrativa uma vez que se busca extinguir uma companhia (empresa pública) e a criação de uma autarquia em regime especial para tratar a mesma matéria.

Como bem destaca a douta Assessoria Jurídico-legislativa desta Casa Civil:

"Para além, é preciso destacar as competências da Secretaria de Estado de Economia (SEEC) no art. 1º do seu [Regimento Interno](#) que estariam relacionadas ao exame da parte da minuta que trata de cargos e carreira, bem como de receitas (arts. 14 a 17 da minuta). Isso porque, por exemplo, **a minuta cita anexos que dispõem sobre a extinção e criação de cargos sem aumento de despesas**, contudo os anexos precisam ser definidos no âmbito daquela SEEC." (grifo nosso).

Desse modo, em estrito atendimento ao Decreto nº 43.130/2022, a presente manifestação é eminentemente técnico-orçamentária, está adstrito à documentação constante dos autos, sendo impróprio adentrar em aspectos técnicos administrativos-jurídicos ou de conveniência e oportunidade, que ficam a cargo das autoridades e órgãos especializados.

Sendo assim, visto que a estrutura definida no **Arts. 8º, 15, 16, 17**, bem como as demais previsões, são de que a proposta **não prevê qualquer aumento de despesa**, seja de pessoal e ou de estrutura, resta explicitado que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades, tampouco implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

Art. 8º A ADHAB/DF possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

II - Presidência;

III - Diretoria Imobiliária;

IV - Diretoria de Produção Habitacional;

V - Diretoria de Regularização de Interesse Social;

VI - Diretoria de Gestão e Finanças.

Parágrafo único. A competência das unidades administrativas deve ser definida no Regimento Interno da ADHAB/DF.

Art. 15. Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Ficam criados, sem aumento de despesas, os cargos de natureza especial e em comissão destinados à ADHAB/DF, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 17. Os empregados públicos da CODHAB/DF admitidos por concurso público são redistribuídos para o quadro de pessoal da ADHAB/DF, na forma do art. 43, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção da ADHAB/DF.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei a fim de criar a carreira de Gestão de Gerenciamento Habitacional, que passará a integrar o quadro de pessoal da ADHAB/DF.

Isto tudo posto, em estrito atendimento ao previsto no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022, Declaro que, conforme explicitado na proposta, nas justificativas e no parecer jurídico juntado até o momento aos autos, a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades, tampouco implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental.

Atenciosamente,

José Eduardo Couto Ribeiro

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/07/2022, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 91901643 código CRC= 9272E403.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3961 4404 / 3961 1503

00002-00003915/2022-34

Doc. SEI/GDF 91901643